

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM  
COMISSÃO DE CONSULTA

**REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO COLÉGIO  
POLITÉCNICO DA UFSM**

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta do Colégio Politécnico da UFSM.

§ Único - O referido processo de consulta se aplicará para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

**CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CONSULTA**

Art. 2º - A Comissão de Consulta será constituída por cinco servidores, sendo 3 (três) professores (um professor da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, um professor da carreira do Ensino Superior e um professor que deverá presidir a Comissão), 2 (dois) técnico-administrativos, todos do quadro efetivo do Colégio Politécnico da UFSM e 2 (dois) alunos, também legalmente vinculados ao mesmo, que serão indicados pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

§ 1º - É vedado ao membro da Comissão de Consulta participar como candidato no processo.

§ 2º - É vedado ao membro da Comissão de Consulta dar a sua opinião sobre o processo e/ou sobre candidatos efetivos ou em potencial.

§ 3º - A Comissão de Consulta (CC) terá um presidente. O presidente deverá ser um professor que já tenha experiência em Comissões de Consulta e/ou Eleitoral anteriores e que exerça suas atividades integrais no Colégio Politécnico da UFSM, sendo indicado pelo Conselho Diretor do mesmo.

**Art. 3º** - A Comissão de Consulta permanecerá atenta ao processo, para averiguar, dar parecer e aplicar punições aos seus membros pela transgressão dos § 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento de Consulta.

§ 1º - A punição aplicada será exclusivamente a desqualificação como membro da Comissão de Consulta e não produzirá outros efeitos.

§ 2º - A desqualificação como membro da Comissão de Consulta impedirá novo acesso à posição, no próximo processo.

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Consulta:

I - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - Processar, reconhecer, oficializar e dar conhecimento das candidaturas à comunidade escolar;

III - Indicar 3 (três) membros para compor a Seção de Consulta;

IV - Indicar 3 (três) membros para compor a Comissão de Apuração;

V - Na ausência de membros da Seção de Consulta e/ou da Comissão de Apuração, nomear suplentes;

VI - Decidir sobre a impugnação de urnas, votos ou candidaturas;

VII - Conduzir todo o processo de consulta;

VIII - Apurar e divulgar os resultados da consulta;

IX - Encaminhar ao Conselho Diretor o resultado do processo.

§ Único - A Comissão de Consulta, se julgar necessário, poderá recrutar nos segmentos da comunidade escolar, auxiliares para operacionalizar o processo.

**Art. 5º** - A Comissão de Consulta extinguir-se-á, automaticamente ao completar os seus encargos com o processo.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente da Comissão de Consulta:

I - Convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Consulta;

II - Emitir pronunciamento, ao acatar as decisões da Comissão de Consulta;

III - Processar denúncias sobre seus membros;

IV - Decidir sobre casos omissos de caráter exclusivamente funcional da Comissão de Consulta.

**Art. 7º** - A Comissão de Consulta terá poder decisório dentro de suas competências. Para tanto, reunir-se-á com a totalidade de seus membros.

## **CAPÍTULO III – DOS VOTANTES**

Art. 8º - Terão direito de votar:

- I - Todos os docentes ativos do Colégio Politécnico da UFSM;
- II - Todos os servidores técnico-administrativos em educação ativos do Colégio Politécnico da UFSM;
- III - Todos os alunos regularmente matriculados no Colégio Politécnico da UFSM;
- IV - Docentes e servidores técnico-administrativos em educação inativos, que exerceram suas funções no Colégio Politécnico da UFSM;
- V - Os docentes substitutos, cedidos e voluntários do Colégio Politécnico da UFSM com contrato em vigor no dia da consulta.

§ Único - Alunos portadores de mais de uma matrícula, votam uma única vez.

Art. 9º - As secretarias, administrativa e escolar, do Colégio Politécnico da UFSM, fornecerão à Comissão de Consulta, os nomes dos votantes e suas respectivas situações em todos os segmentos.

§ 1º - A Comissão de Consulta, de posse desses dados, qualificará e quantificará os eleitores, elaborando as listagens, em conformidade com este Regimento.

§ 2º - Ninguém terá o direito ao exercício do voto por mais de uma vez, sob qualquer hipótese.

## **CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS**

Art. 10 - Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, aqueles que, solicitando suas inscrições, reunirem simultaneamente as seguintes condições:

I - Ser professor do quadro permanente da UFSM, lotado e em exercício, nas funções didáticas e/ou administrativas, no Colégio Politécnico da UFSM por, no mínimo três anos.

Art. 11- As inscrições das candidaturas se efetivarão a partir da entrega do requerimento, em duas vias, na Secretaria Administrativa do Colégio Politécnico da UFSM, dirigido ao Presidente da Comissão de Consulta, assinada pelos candidatos, observados os prazos fixados.

§ 1º - A candidatura deverá estar composta com os nomes para Direção e Vice-Direção do Colégio Politécnico da UFSM.

§ 2º - No ato da inscrição as candidaturas deverão entregar uma proposta de gestão para o mandato e seus currículos profissionais.

§ 3º - Ao inscrever-se, o candidato compromete-se automaticamente a acatar as normas deste Regimento.

Art. 12 - Somente serão candidatos elegíveis, aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

§ Único - O candidato inscrito para Diretor em uma candidatura, não poderá ser inscrito para Vice-Diretor em outra e vice-versa.

Art. 13 - A homologação das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor do Colégio Politécnico da UFSM será feita pela Comissão de Consulta.

§ Único - Recursos quanto à homologação de candidaturas serão aceitos até 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis, após o comunicado da mesma, direcionados à Comissão de Consulta, através da Secretaria Administrativa do Colégio Politécnico da UFSM, em 2 (duas) vias.

## CAPÍTULO V – DAS NORMAS

Art. 14 - São fixadas as seguintes orientações normativas de campanha para consulta à comunidade escolar:

I - Fica proibido veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação;

II - Fica proibida propaganda em locais públicos fora do campus ou em locais que não fazem parte da UFSM;

III - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público, notadamente pela utilização de *spray* de tinta e fixação de propaganda com cola fora dos locais previstos em Lei;

IV - Fica vedado o recebimento de contribuição financeira e/ou material, para fins de campanha, de qualquer partido político e/ou de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;

V - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM aos candidatos;

VI - Fica restrita aos membros da comunidade universitária, a participação nos trabalhos de campanha;

VII – Não será permitida propaganda eleitoral tipo “boca de urna” dentro do prédio onde estará localizada a mesa receptora de votos;

VIII - Os candidatos terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informações junto ao Colégio Politécnico da UFSM;

IX – Caberá a Comissão de consulta propor aos candidatos a apresentação de propostas de gestão para o mandato, oportunizando o debate, devendo ser acordado entre as partes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

X – Na apresentação e/ou debate das propostas de gestão para o mandato poderão participar os candidatos a Diretor e/ou Vice-Diretor;

XI - As candidaturas poderão disponibilizar na página *web* do Colégio Politécnico da UFSM as suas propostas de gestão para o mandato;

XII - Ficam vedadas quaisquer condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas em todos os atos da campanha;

XIII - Será estabelecido um mural no Colégio Politécnico da UFSM, onde serão publicadas as informações da Comissão de Consulta e das candidaturas homologadas.

## CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 15 - A consulta à comunidade deverá ser realizada dentro de um processo claro e limpo, sendo condenada qualquer atitude, por parte dos candidatos ou dos votantes.

§ Único - A Comissão de Consulta excluirá do processo, sumariamente, qualquer indivíduo que não observar o disposto neste Regimento.

Art. 16 - A consulta adotará o sistema proporcional com 60% (sessenta por cento) dos votos para servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) ativos, 30% (trinta por cento) dos votos para os alunos e 10% (dez por cento) dos votos para servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) inativos.

§ 1º - A contagem dos votos para cada chapa será de acordo com a seguinte equação:

$$V = \left[ \frac{nvs_a * 60}{ns_a} + \frac{nva * 30}{na} + \frac{nvsi * 10}{nsi} \right], \text{ onde:}$$

$V$  = percentual total de votos obtidos pela chapa;

$nvs_a$  = número de votos de servidores (professores e técnico-administrativos) ativos;

$ns_a$  = número de servidores (professores e técnico-administrativos) aptos a votar;

$nva$  = número de votos de alunos;

$na$  = número de alunos aptos a votar;

$nvi_s$  = número de votos de servidores (professores e técnico-administrativos) inativos;

$nsi$  = número de servidores (professores e técnico-administrativos) inativos aptos a votar.

§ 2º - Na eventualidade de haver uma única candidatura inscrita, não haverá consulta, sendo a mesma homologada pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM.

§ 3º - A lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor será organizada pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, na eventualidade de haver mais de uma candidatura inscrita.

Art. 17 - Será instalada uma Seção de Consulta, para a recepção dos votos, em local que será definido pela Comissão de Consulta e divulgado com antecedência necessária.

§ 1º - A Seção de Consulta terá um Presidente e dois Mesários indicados pela Comissão de Consulta.

§ 2º - Na Seção de Consulta, durante a votação, além de qualquer membro da Comissão de Consulta, só poderão estar presentes os candidatos e, no máximo, um fiscal de cada candidatura.

§ 3º - Na Seção de Consulta haverá 4 (quatro) urnas para recolher os votos, sendo uma para cada categoria (docentes ativos, servidores técnico-administrativos em educação ativos, alunos e docentes e servidores técnico-administrativos em educação inativos).

§ 4º - Na Seção de Consulta haverá uma listagem dos eleitores para assinatura, no momento da votação.

§ 5º - Na Seção de Consulta haverá uma ata de ocorrências, para registrar qualquer fato relevante durante a votação, que será, no final, encaminhada à Comissão de Consulta com as assinaturas dos membros da Seção de Consulta.

Art. 18 - O voto não poderá ser efetuado por procuraçāo, por correspondência e/ou assemelhados.

Art. 19 - Na impossibilidade de comparecimento ao local de votação será perdido o direito ao voto.

Art. 20 - As cédulas para votação serão confeccionadas em papel encorpado e conterão dobras simples para garantir o sigilo do voto.

§ 1º - A cédula conterá o nome dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, vinculados em cada candidatura, conforme sorteio.

§ 2º - A autenticação da cédula oficial será garantida pela rubrica do Presidente da Comissão de Consulta e do Presidente da Seção de Consulta.

Art. 21 - Visando resguardar o sigilo do voto e a individualidade da urna, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Na presença dos fiscais, o Presidente da Seção de Consulta, mesários e outros membros da Comissão de Consulta, as urnas deverão ser conferidas se estão totalmente vazias, depois de fechadas e lacradas, permanecendo transpassável somente a fenda para colocação do voto;

II - Serão colocados lacres e elaboradas atas de fechamento das urnas;

III - As urnas serão fixadas no seu local de operação;

IV - Os votantes serão identificados junto à mesa pela apresentação carteira de identidade ou documento com foto;

V - Identificado o votante, o mesmo assinará a lista própria e receberá a sua cédula;

VI - O votante usará a cabine para votar;

VII - À frente do Presidente da Seção de Consulta, o votante depositará o seu voto na urna correspondente, tendo previamente dobrado a cédula e, na saída, receberá o seu documento de identificação;

VIII - Ao término da votação, as urnas serão lacradas pelo Presidente da Seção de Consulta e Mesários, até a aferição das listas e início da apuração.

Art. 22 - Pedidos de recursos quanto ao andamento do processo poderão ser encaminhados à Comissão de Consulta até 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o fato, competindo à mesma emitir parecer sobre a matéria no máximo 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o recebimento.

§ Único - Os recursos, enquanto não julgados, não cessarão o andamento normal do processo de consulta.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

Art. 23 - O local da apuração será definido pela Comissão de Consulta.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Apuração receberá do Presidente da Seção de Consulta, as urnas acompanhadas dos relatórios e folhas de assinaturas.

§ 2º - A apuração será feita logo após o término da votação.

§ 3º - A sala de apuração terá porta aberta, podendo permanecer no seu interior somente os membros da Comissão de Consulta e de Apuração, os candidatos e um fiscal de cada candidatura.

Art. 24 - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após o resultado final.

§ Único - Cada urna só será aberta depois de constatada a existência do lacre, presença de todas as urnas e suas respectivas folhas de relatórios e de assinaturas.

Art. 25 - As cédulas, válidas ou não, retornarão, após sua contagem, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento posterior.

Art. 26 - Serão considerados votos nulos:

I - Os votos não rubricados de acordo com o § 2º do Art. 20 deste Regimento;

II - Os votos com a indicação de mais de um candidato;

III - Os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Art. 27 - Existirá um mapa de apuração, onde constarão os números de:

I - Alunos votantes, alunos votos nulos e alunos votos brancos;

II - Docentes ativos votantes, docentes ativos votos nulos e docentes ativos votos brancos;

III - Servidores técnico-administrativos em educação ativos votantes, servidores técnico-administrativos em educação ativos votos nulos e servidores técnico-administrativos em educação ativos votos brancos;

IV - Docentes e servidores técnico-administrativos em educação inativos votantes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação inativos votos nulos e docentes e servidores técnico-administrativos em educação inativos votos brancos;

V - Votantes para cada candidatura com a identificação do segmento eleitoral.

§ 1º - Os resultados serão computados em conformidade com o Art. 16 deste Regimento de Consulta.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o mais antigo na UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º - Após apurados, os resultados serão enviados ao Conselho Diretor do Colégio Politécnico da UFSM, para posterior encaminhamento ao Reitor da UFSM.

Art. 28 - A solicitação de recursos quanto aos resultados finais da apuração poderão ser encaminhados à Comissão de Consulta, até 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o fato, competindo à mesma emitir parecer sobre a matéria, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de dias úteis após o recebimento.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DATAS E PRAZOS**

Art. 29 - As datas e prazos do Processo de Consulta serão:

10/10/2016 - Apreciação da proposta do Regimento de Consulta pelo Conselho Diretor do Colégio Politécnico.

11/10/2016 - Divulgação do Regimento de Consulta na página da *web* do Colégio Politécnico.

17/10/16 e 18/10/2016 - Inscrições das candidaturas (das 08h às 12h e das 14h às 18h).

19/10/2016 - Divulgação das candidaturas e início do prazo de impugnação das mesmas.

20/10/2016 - Encerramento do prazo de impugnação das inscrições.

20/10/2016 - Divulgação da relação dos votantes e início do prazo de solicitação das alterações da mesma.

21/10/2016 - Julgamento dos pedidos de impugnação das inscrições e publicação dos resultados dos mesmos, com a publicação das candidaturas aptas a participar da consulta.

21/10/2016 – Sorteio da ordem das chapas nas cédulas.

24/10/2016 - Encerramento do prazo de solicitações de alterações na relação dos votantes.

24/10/2016 a 04/11/2016 - Período de campanha e apresentação de propostas pelos candidatos.

09/11/2016 - Realização da consulta.

09/11/2016 - Apuração da consulta.

10/11/2016 - Data limite para divulgação do resultado da consulta e início do período de encaminhamento de recursos.

16/11/2016 - Encerramento do período de encaminhamento de recursos.

17/11/2016 - Julgamento dos recursos e encaminhamento do resultado final ao Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO IX – DO MANDATO DO DIRETOR**

Art. 30 - O mandato será de 4 (quatro) anos.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento de Consulta serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

### **COMISSÃO DE CONSULTA**

Presidente: Prof. Moacir Bolzan

---

Membros: Profª. Claudia das Neves Costa

---

Prof. Gustavo Fontinelli Rossés

---

Téc. Adm. Eliani Marisa Durand Ferreira

---

Téc. Adm. Olney Machado Meneghello

---

Discente Mariana Bolzan Ilha

---

Discente Tais Trevisan

---